

EMENDA ADITIVA Nº
(à MPV nº 961, de 2020)

Acrescente-se ao art. 1º da MPV nº 961, de 2020, onde couber:

“ Art 1º.....
.....

§X. Na hipótese de que trata o inciso I do *caput* é obrigatória a inserção, em até três dias úteis após a publicação do contrato de dispensa, das informações de materiais adquiridos e serviços contratados e os respectivos preços praticados em valores unitários e globais para contratações efetuadas com recursos federais;

I - Portal de Compras do Governo Federal, por meio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg,

II - Sistema próprio, no caso dos entes federais não abrangidos pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-Siasg;” (NR)

Justificação

A Medida Provisória nº 961 de 2020 objetiva facilitar compras públicas com uma série de medidas, tais como antecipação de pagamentos, contratações por Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, entre outras medidas, enquanto durar o estado de calamidade pública causado pela epidemia do novo coronavírus (Covid-19). Faz se necessário, com certeza, que tenhamos medidas de desburocratização e facilitação para que a paralisação criada pela pandemia não atrase obras essenciais para a vida dos cidadãos, incluindo aquelas diretamente ligadas ao combate à pandemia.

No entanto, é preciso garantir que a necessidade de celeridade colocada pela pandemia não seja justificativa para falta de transparência no uso do dinheiro público. Agora, mais do que nunca, é essencial que o governo -- seja ele federal, estadual ou municipal -- preste informações à população sobre os gastos públicos. Desta maneira, sugerimos algumas alterações para que contratos feitos por meio do regime de exceção aqui colocado sejam cadastrados em portal aberto, em prazo curto, e com o máximo de detalhes possível acerca dos produtos e preços praticados.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)

